



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – COOPEFA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizados a doar à **COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – COOPEFA** as seguintes áreas públicas de propriedade do município, descrito como:

I - Propriedade imóvel urbana caracterizada como sendo a quadra nº 8-A1, desmembrada da quadra nº 8-A com a área de 1.360,25 m², sendo 12,66 metros de frente, 43,22 metros de fundo, 28-35 metros na lateral direita e 35,42 metros na lateral esquerda, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nesta cidade com as seguintes confrontações e limites: lado direito com o lote nº13 da quadra nº 8, lado esquerdo com a quadra nº 08-remanescente, fundo com a Rua 6-A e frente para Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, tudo da mesma quadra do loteamento urbano oficial desta cidade. Matrícula 5.769 de registro geral desta.

II - **IMÓVEL URBANO**, caracterizado como sendo o Lote nº 16-REMANESCENTE da Quadra 08 com a área de 759,75 m², sendo 26,00 metros de frente, 21,00 metros de fundo, 30,77 metros na lateral direita e 33,90 metros na lateral esquerda, setor centro nesta cidade, com as seguintes confrontações e limites: lado direito para o Lote 17, lado esquerdo para a Gleba 8-A1, fundo com o lote 12, confrontando com os Lotes 16-A E 16B, tudo da mesma quadra e do loteamento urbano oficial desta cidade. Matrícula 9.614 de registro geral desta.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º destina-se exclusivamente ao funcionamento **COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – COOPEFA** no município de Formoso do Araguaia - TO, visando a garantia do acesso à Educação infantil, básica e o Ensino Médio no município.

§1º - Fica condicionado a doação de uso restrito e exclusivo as atividades voltadas



a COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – COOPEFA.

§2º - Caso haja extinção da COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – COOPEFA, ou o imóvel deixar de ser utilizado pela mesma, à propriedade do bem retornará ao município.

Art. 3º - A doação será realizada sem ônus para a COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – COOPEFA, estando a área livre de quaisquer ônus, encargos, gravames ou restrições, exceto as que decorram de obrigações legais.

Art. 4º - A donatária poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofício e Notas, e, de Registro Imobiliário da Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

§1º - A transferência, por doação, do imóvel a que se refere esta Lei, fica condicionada à aceitação do donatário, nas condições ora estabelecidas:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para execução primária das atividades da COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – COOPEFA;

III – poder público municipal terá acesso para utilização de forma incondicionada as repartições da Instituição instalada na área doada, quando devidamente comunicado a autoridade competente do COOPEFA;

IV – manter o espaço aberto para uso da comunidade local, com finalidade social;

V – apoiar projetos sociais que tenham correlação com as atividades educacionais desenvolvidas na COOPEFA;

VI – colaborar com preservação e conservação da praça municipal localizada em frente a COOPEFA;

VII – Apresentar a cada início de ano ao Conselho Municipal de Educação um plano de seleção de alunos bolsistas (baixa renda/com inscrição no NIS) com percentuais de até 100% das despesas;

VIII – revogação da doação, com perda total das benfeitorias que edificar sobre o imóvel da doação em benefício ao doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

§2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar



todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que o COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – COOPEFA inicie um plano de expansão de sua estrutura na área doada, sob pena de reversão da doação ao município, podendo esse prazo ser prorrogado.

§1º – Constará obrigatoriamente do instrumento público de doação a cláusula de reversão ao patrimônio público municipal em caso de desvio de finalidade.

§2º - Em caso de desvio de finalidade, apurada pela administração municipal, o referido imóvel será revertido e reincorporado automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia - TO, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – COOPEFA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa à doação da área pública municipal a COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – COOPEFA, para fins de implantação de uma unidade de ensino mais ampla no município de Formoso do Araguaia.

A Cooperativa tem como objetivo a manutenção de atividades educacionais e de ensino, sem finalidade lucrativa, visando proporcionar oportunidades de trabalho e renda através de prestação de serviços educacionais a terceiros, bem como prestar serviço educacional de qualidade. No cumprimento do seu objetivo com a consolidação da COOPEFA em Formoso do Araguaia trará uma série de vantagens para os moradores do município.

Acreditamos que a doação da área a Cooperativa será a concretização de um sonho, no qual a instituição que promove relevantes trabalhos a sociedade sempre almejou. Importante mencionar que a Cooperativa vai colaborar com funções sociais no âmbito do município, com fornecimento de bolsas a pessoas carentes, revitalização da praça, entre outros.

Do ponto de vista constitucional, o projeto de lei também é plenamente constitucional. A Constituição Federal, no artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família.

A doação de uma área pública municipal a COOPEFA contribui para a concretização do direito à educação, pois possibilita a implantação de uma instituição de ensino de nível superior no município.

Portanto, o projeto de lei de doação de área pública municipal a COOPEFA é plenamente legal e constitucional.



A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei 8.666/1993, e os arts. 112 e 113 da Lei Orgânica Municipal, que a permite o município, se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, de realizar a doação de áreas pública.

Todos as formalidades para doação foram realizadas com estrita observância da legislação federal e a Lei Orgânica Municipal. Importante mencionar que a exposição doutrinária e jurisprudencial estabelecem de forma clara a possibilidade de doação de terrenos, dispensados de prévia licitação, quando houver interesse público, mediante devido processo administrativo e legislativo.

Requer ainda o processamento urgente da matéria, **inclusive com convocação extraordinária, dos nobres vereadores.**

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria para o desenvolvimento do Município de FORMOSO DO ARAGUAIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL